



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2024**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/09/2024**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/10/2024 às 09h:00min**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR – (41) 3097-4600**

**E-MAIL PARA CONTATO LICITAÇÃO: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, sediada na Praça dos Três Poderes, 01 - Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-3, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 7.575 de 19 de fevereiro de 2024 e nº 7.578 de 19 de fevereiro de 2024 e das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo Marmitex nº 8, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada por item.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**2.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **PARTICIPAÇÃO:**

**2.6.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**2.7.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**2.8.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.9.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.10.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.11.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.12.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**2.13.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.14.** Não poderão disputar desta licitação:

**2.14.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.14.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**2.14.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.14.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.14.5.** com falência decretada ou que se encontre em concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**2.14.6.** estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente.

**2.14.7.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

**2.14.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.14.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.14.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.14.11.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.14.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.14.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.14.14.** Empresas reunidas em consórcio, pois recomenda-se tal participação em caso de objeto complexo, vultoso e que exija alta capacidade técnica e/ou econômico financeira.

**2.15.** O impedimento de que trata o item 2.14.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.16.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.14.2 e 2.14.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.17.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.18.** O disposto nos itens 2.14.2 e 2.14.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.19.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.20.** A vedação de que trata o item 2.14.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**3.3.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**3.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**3.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.8.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**3.9.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;*

4.1.3. Quantidade cotada, de acordo com o Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens através do CHAT da plataforma BLL.
- 5.5.** Serão desclassificadas propostas que identifiquem de alguma forma o licitante.
- 5.5.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,15.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**5.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2.** empresas brasileiras;

**5.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo definido pela Administração, observado o disposto nos artigos 27 a 37 do Decreto Municipal nº 7.578/2024.

**6.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

- 6.2.1. conter vícios insanáveis;
- 6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.5. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples ou autenticada.

7.2.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

7.3. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação em formato digital, via sistema (plataforma BLL), após a solicitação do pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**7.3.1.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

**7.3.2.** De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para o procedimento de verificação dos documentos de habilitação.

**7.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64 da Lei 14.133/2021 e no art. 40 do Decreto Municipal nº 7.578/2024).

**7.4.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.4.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.6.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.7.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação após a fase de lances.

**7.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

**7.9.1.** Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 23, §1º, da Lei Municipal nº 4.462/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**7.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**7.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.12.** A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**7.13.** Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

**7.14.** Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **7.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.15.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**7.15.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

**7.15.3.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

**7.15.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**7.15.5.** No caso de sociedade anônima: cópia ou resumo do estatuto jurídico.

**7.15.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

**7.15.7.** Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

### **7.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.16.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

**7.16.2.** Prova **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.16.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta da Receita Federal do Brasil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**7.16.4.** Prova de regularidade **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.16.5.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.16.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

### **7.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.17.1.** Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**7.17.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**7.17.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**7.17.2.1.** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.17.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**7.17.3.** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, **estes deverão ser apresentados** através de declaração assinada pelo contador e representante da empresa ou qualquer outro documento comprobatório desde que os índices sejam apresentados explicitamente:

#### **a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:**

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

**AC** é o **ativo** circulante;

**ANC** é o **ativo não** circulante;

**PC** é o **passivo** circulante;

**PNC** é o **passivo não** circulante.

#### **b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:**

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

### Onde:

AC é o **ativo** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a **1 (um)** para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC);

c.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

### 7.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.18.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os produtos que está buscando contratar.

7.18.1.1 O atestado deverá demonstrar que a empresa já realizou vendas anteriores de até 50% da quantidade solicitada, garantindo que possui a capacidade operacional e técnica necessária para atender às exigências do contrato.

### 7.19. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.19.1. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.19.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.19.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.19.4. O licitante deverá apresentar **declaração demonstrando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**.

7.19.5. O licitante deverá apresentar a **declaração unificada** de acordo com o ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

7.19.5.1. As declarações constantes nos itens 7.19.1 a 7.19.4 podem ser encontradas na declaração unificada citada neste item.

7.19.6. A licitante deverá apresentar o **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante.

7.19.7. A **licitante vencedora** deverá apresentar o registro profissional de Nutricionista, regularmente contratado, responsável pela elaboração do cardápio e acompanhamento de sua exata



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

execução e variabilidade, como condição para assinatura do contrato, de acordo com item 4.8 do Termo de Referência.

### 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**8.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo a última folha ser assinada** e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.1.1.1.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**8.1.1.2.** A proposta poderá preferencialmente ser redigida de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Edital.

**8.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**8.1.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

**8.1.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.1.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.1.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### 9. DO CONTRATO

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**9.3.** O instrumento contratual poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

**9.4.** O contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

**9.5.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**9.6.** O prazo de vigência da contratação de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato na forma do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração e vantagem econômica, ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.7.** Durante a vigência do contrato, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade.

### **9.8. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**9.9.1** O preço estabelecido no contrato será fixo e irrevogável.

**9.9.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.9.3** Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.

### **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, mediante solicitação à Secretária de Gestão através de protocolo.

**10.6.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo obrigatório do sistema, não sendo aceitos os recursos encaminhados em outra forma.

**10.6.1.** Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante deverá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

**10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.11.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.13.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **IV. Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

**a.** *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo manifestar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.1.1.** A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica preferencialmente pelo sistema BLL. Poderá também ser realizada pelo e-mail [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br) ou protocolada no setor de protocolo desta prefeitura no endereço citado neste edital.

**13.2.** O pregoeiro com o apoio da comissão de contratação, responderão aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido limitados ao último dia útil anterior à datada abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis técnicos ou responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

**13.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro com apoio da comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.4.** Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**13.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial desta prefeitura e no sistema BLL, dentro do prazo estabelecido no item 13.2, e vincularão os participantes e a Administração.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, propostas e TODOS OS ANEXOS, inclusive o Termo de Referência e ETP.

**14.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.11.** O licitante/contratado/fornecedor/conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**14.12.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

**14.13.** A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e seus Anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**14.14.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**14.15.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**14.16.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**14.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José do Rio Pardo – SP.

**14.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLL e no site desta prefeitura: <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

**14.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.19.1. ANEXO I** - Termo de Referência

**14.19.2. ANEXO II** – Modelo de Proposta

**14.19.3. ANEXO III** – Minuta do Contrato

**14.19.4. ANEXO IV** – Declaração Unificada

**14.19.5.** O Estudo Técnico Preliminar estará disponível, em arquivo separado, junto ao Edital e seus anexos.

São José do Rio Pardo, 24 de setembro de 2024.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Eric Pinheiro Portela**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

**Nelson Perdigão**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**Marcos Rogério Maziero Machado**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria

**Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça**

Secretária Municipal de Assistencial e Inclusão Social

**Marcos De Martini**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**Érica Bertelli Penha**

Secretária Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. OBJETO:

A Contratação de Empresa para fornecimento de refeições tipo Marmitex nº 8, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | COTA | PARICIPAÇÃO        | DESCRIÇÃO      | QTDE      | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|--------------------|----------------|-----------|-------|-------------|-------------|
| 1    | 75%  | AMPLA CONCORRÊNCIA | MARMITEX nº 08 | 14.513,00 | UN    |             |             |
| 2    | 25%  | EXCLUSIVO ME/EPP   | MARMITEX nº 08 | 4.837,00  | UN    |             |             |

**1.1.1.** O objeto desta contratação é considerado bem comum, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente estabelecido pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.1.** A contratação de marmitas será realizada por meio de um contrato, no qual a prefeitura não terá a obrigação de utilizar/consumir o total contratado, tendo em vista que os fornecimentos serão feitos de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, cujas demandas são diversificadas. Dessa forma, o contrato será executado conforme a demanda das solicitantes.

A estimativa de preços foi precedida de uma regular pesquisa, nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/2021.

**1.3.1.** O custo total estimado terá caráter sigiloso, conforme Art. 24 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Ao manter o custo total em sigilo, asseguramos que as propostas sejam elaboradas com base nos quantitativos, especificações técnicas, e outras informações essenciais divulgadas, promovendo uma competição mais justa e efetiva entre os participantes.

**1.4.** Local de entrega/execução do objeto:

##### **Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social:**

SAIS: Praça Oliveiros Pinheiro, nº 117, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

CRAS Vale do Redentor: Rua José Calsoni, nº 197, Bairro Vale do Redentor II, São José do Rio Pardo.

CRAS Cassucci: Rua Prudente Correa, s/nº, Bairro Buenos Aires, São José do Rio Pardo.

CCCA Eduardo Cassucci: Rua Espírito Santo, s/nº, Bairro Eduardo Cassucci, São José do Rio Pardo.

CREAS: Rua Treze de Maio, nº 522, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

Terceira Idade: Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, s/nº, Perimetral (ao Lado Simonetti Veículos), São José do Rio Pardo.

Central de Cadastro Único: Rua Benjamin Constant, nº 95, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

CRAS Central: Rua Benjamin Constant, 95, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

Projeto Realizar: Rua José Calsoni, s/nº, Bairro Vale do Redentor II, São José do Rio Pardo.

Habitação Social: Praça Oliveiros Pinheiro, 117, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Agricultura, Zeladoria e Meio Ambiente:**

Avenida Nove de Julho, nº 60, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:**

Avenida Euclides da Cunha, nº 145, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

### **Secretaria Municipal de Gestão Pública:**

Tiro de Guerra: Rua Joana Lasbino nº 303, Bairro Vila Formosa, São José do Rio Pardo.

### **Secretaria Municipal de Saúde:**

CAPS: Rua Carlos Botelho, nº 692, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

Centro de Saúde: Rua Adolfo Bacci, nº 50, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

Residência Terapêutica: Rua Carlos Botelho, nº 617, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

Transporte: Rua Jorge Tibiriçá nº 11, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

### **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:**

Corpo de Bombeiros e SAMU: Avenida Brasil nº 703, Bairro Bela Vista, São José do Rio Pardo.

### **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:**

Fábrica de Expressão: Rua Francisco Glicério, nº 84, Bairro Centro, São José do Rio Pardo.

No momento da entrega dos itens, os responsáveis pelo recebimento nas Secretarias solicitantes devem verificar se os objetos desta compra estão em perfeitas condições de higiene e conservação e livre de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições. Os itens serão submetidos a análise visual e sensorial, e também será feita análise quantitativa que deve estar em consonância com a ordem de compra/empenho.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As Secretarias Municipais, através deste Termo de Referência, buscam um serviço de fornecimento de Marmitas de qualidade, que possa atender a todos os requisitos necessários para a alimentação nos diversos setores atendidos pelos programas das Secretarias Municipais.

O licitante deverá proporcionar a entrega dos materiais objetivando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Zeladoria e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

No momento da entrega dos itens, os mesmos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação e livre de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. As embalagens das Marmitas/Refeições devem estar em perfeitas condições. Os itens serão submetidos a análise visual e sensorial, e também será feita análise quantitativa que deve estar em consonância com a ordem de compra/empenho.

As marmitas devem seguir a seguinte composição em sua apresentação final:

- Arroz;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

- Feijão;
- 1 tipo de carne (bovina, suína, frango, peixe), sendo que cada tipo de carne deve fazer parte do cardápio no máximo 2 vezes por semana;
- 2 tipos de guarnição (sendo uma delas uma verdura ou um legume refogado);
- Kit com talheres descartáveis: 1 garfo, 1 colher, 1 faca e 1 guardanapo;
- Sobremesa: uma fruta ou doce industrializado embalado individualmente;
- Acondicionamento adequado de todos os itens da Marmita;

A compra das Marmitas será feita de forma parcelada, para melhor atender às demandas das Secretarias, não havendo a possibilidade de compra integral por conta de se tratar de material altamente perecível e de consumo parcelado durante o ano, de acordo com as referidas necessidades das secretarias, sem prejuízo ao erário público.

O parcelamento das compras se mostra mais vantajoso uma vez que não se pode precisar com extrema exatidão uma quantidade fixa por mês, pois é um serviço de demanda variável, e um contrato fechado, em quantidade pré-fixada, poderia acarretar a perda da qualidade do produto, visto que é de condição perecível (marmitex), o que é inaceitável.

O parcelamento da demanda do objeto se faz em atendimento, uma vez que o serviço se enquadra com comum em conformidade à Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VIII. O Parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em amparo o artigo 40, inciso V, alínea "b", e artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), também observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, e do artigo 47, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**4.1.1.** O serviço deverá ser realizado conforme especificações apresentadas neste termo de referência;

**4.1.2.** Deverão ser respeitados os requisitos de habilitação constantes no Edital;

**4.1.3.** O dever de cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**4.1.4.** Realizar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, e no local constante no Termo de Referência.

**4.1.5.** A CONTRATADA compromete-se no atendimento de todas as demandas do serviço, por todo o prazo contratual, em todos os dias da semana, independentemente de feriados, pontos facultativos, finais de semana, devendo providenciar as entregas nos locais estipulados neste Termo de Referência.

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** Garantia: Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à natureza do objeto.

**4.4.** Vistoria: Não haverá exigência de vistoria, devido à natureza do objeto.

**4.5.** Marcas: Não haverá exigência de marcas, devido à natureza do objeto.

**4.6.** Amostra. Não haverá exigência de amostra, devido à natureza do objeto.

**4.7.** Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os produtos que está buscando contratar.

**4.7.1.** Será solicitado o Atestado de Capacidade Técnica, documento que deve comprovar a experiência da empresa no fornecimento de produtos. O atestado deverá demonstrar que a empresa já realizou vendas anteriores de até 50% da quantidade solicitada, garantindo que possui a capacidade operacional e técnica necessária para atender às exigências do contrato.

**4.8.** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de funcionários o profissional Nutricionista, regularmente contratado, responsável pela elaboração do cardápio e acompanhamento de sua exata execução e variabilidade conforme estipulado neste Termo de Referência. O registro profissional do Nutricionista deverá ser apresentado pela licitante vencedora como condição para assinatura do contrato, sendo que a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

autenticidade da cópia poderá ser comprovada mediante a apresentação do documento original perante o agente da Administração, ou por meio de declaração de autenticidade feita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**4.9.** A CONTRATADA deverá observar e seguir rigorosamente a Legislação Sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, segurança alimentar e boas práticas no preparo dos alimentos, além do uso de equipamentos individuais de higiene e segurança, devendo apresentar documentação expedida pela Vigilância Sanitária do Município no momento da habilitação para participação no processo licitatório.

**4.10.** No preço estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**4.11.** Todas as despesas relacionadas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** O objeto será executado nos seguintes moldes:

**5.2.1.** A entrega acontecerá mediante requisição das Secretarias, com prazo de 1 (um) dia de entrega.

**5.2.2.** Cada Secretaria Solicitante dos serviços indicará local e responsável pelo recebimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.2.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a realização do contrato.

#### **5.3. CABE À CONTRATADA:**

**5.3.1.** Manter sob seu quadro de funcionários o profissional Nutricionista, responsável pela elaboração do cardápio e acompanhamento de sua exata execução e variabilidade conforme estipulado.

**5.3.2.** A empresa obriga-se a entregar as refeições de qualidade e de acordo com as especificações do cardápio, por todo o prazo contratual, em todos os dias da semana, independentemente de feriados, pontos facultativos ou finais de semana, devendo providenciar as entregas nos locais e horários estipulados neste Termo de Referência.

**5.3.3.** Observar e cumprir todas as normas de boas práticas quanto a higiene, conservação e manipulação dos alimentos.

**5.3.4.** Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste termo.

**5.3.5.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o (s) serviço(s) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos imediatamente.

**5.3.6.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias para o fornecimento do objeto registrado e pagar os emolumentos prescritos em lei.

**5.3.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

**5.3.8.** Fornecer todos os utensílios necessários para a realização das refeições, conforme descrito no Termo de Referência.

**5.3.9.** Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação exigidas na licitação.

**5.3.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em como as reservas de cargos prevista na legislação (art.116 da Lei Federal nº14.133/2021).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**5.3.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.4.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

**5.4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

**5.4.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**5.4.4.** Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais contratados.

**5.4.5.** Não haverá limitação quanto a quantidade e valores mínimos para realização de pedidos por parte da contratante.

**5.4.6.** Exercer a fiscalização do contrato.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **Larissa Nogueira Della Torre, Gestora da Política de Assistência e Inclusão Social, 320.628.548-89 / Murilo Nasser Pinheiro, Gestor de Meio Ambiente, 364.663.578-99 / Marco Antônio Moreira, Coordenador de Esporte de Alto Rendimento, 137.426.238-26 / Raquel Claro, Secretária do Núcleo de Serviço Militar, 168.308.258-30 / Lucineia Vicente Dos Santos, Ajudante Geral, 168.315.288-30, / André Luiz Romano Lopes, 1ºSgt PM CMT da 2ª EB, 281.485.038-50 / Suelen Girotte do Prado, Gestora de Cultura, 307.651.878-09**, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

**6.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

**6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

**6.4.** O gestor do contrato **Tatiane Romão Milanez Pedroza, Gestora da Habitação Social, 298.508.718-06 / Aureo Vianna Junqueira Dias, Gestor de Agricultura, 442.096.408-16 / Julia Deleni Salles, Gestora de Esporte e Lazer, 288.131.248-99 / Mercedes Cristina Aguilar Tardelli, Gestora Administrativa da Secretaria de Gestão, 379.675.278-01 / Camila Vieira Alfredo, Gestor Administrativo da Saúde,**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

**372.820.398-01 / Ana Paula Aparecida Muciaroni Mantovani, Escriturária, 291.895.748-85 / Mauro Buzatto Amaral, Gestor de Turismo, 038.956.238-65** administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

**6.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

**6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

**6.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

**6.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

**6.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

**6.9.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.10.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

**6.11.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.12.** Todo o trabalho executado pela Contratada será comunicado e agendado com os responsáveis da Contratante, evitando transtornos ou prejudicando o bom desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Contratante.

**6.13.** Toda e qualquer dificuldade encontrada pela Contratada deverá ser comunicada a Contratante, visando encontrar a melhor solução.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora; se a vencedora for a matriz, a Nota Fiscal deverá ser emitida pela matriz, se for filial a Nota Fiscal deverá ser emitida pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

**7.3.** Caso haja quaisquer problemas na emissão da (s) nota (s) a (s) mesma (s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para o pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

**7.4.** O pagamento somente se dará após a realização do trabalho executado e especificado na ordem de fornecimento.

**7.5.** No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas porventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizará a contratada.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante total habilitação documental prevista neste termo.

**8.2.** O critério de julgamento eleito será o de menor valor por item.

**8.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados que estejam reunidos em Consórcio, pois recomendam-se tal participação em caso de objeto complexo, vultoso e que exija alta capacidade técnica e/ou econômico financeira.

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações fiscais abaixo discriminada:

**Fichas Secretaria Municipal de Assistência Social:** 233; 247; 252; 256; 260; 265; 279; 286; 298; 303; 308; 312. - Recurso Estadual, Federal e Recurso Próprio.

**Fichas Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria:** 626;687;

**Fichas Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:** 747;759;772;781;

**Fichas Secretaria Municipal de Gestão Pública:** 154;

**Fichas Secretaria Municipal de Saúde:** 426, 440, 459, 475, 481, 491, 500, 508, 946, 947, 950, 970, 1011, 539, 545, 558, 586, 591 e 974. - Recurso Federal e Recurso Próprio.

**Ficha Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:** 726;

**Ficha Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:** 84, 91, 102, 110, 118.

**9.2.** Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP, em conformidade com o disposto no contrato.

**9.3.** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Eric Pinheiro Portela**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

**Marcos Rogério Maziero Machado**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria

**Érica Bertelli Penha**

Secretária Municipal de Saúde

**Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça**

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

**Marcos De Martini**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**Nelson Perdigão**

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste Certame, assim como da aceitação de todos os termos e condições deste edital.

**Pregão Eletrônico nº: 30/2024.**

**Processo Licitatório nº: 168/2024.**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**C.E.P:**

**Telefone:**

**Inscr. Estadual:**

**Bairro:**

**Estado:**

**E-mail:**

**Inscr. Municipal:**

**Objeto: ...**

| Item                     | Descrição      | QTDE   | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|----------------|--------|---------|----------------|-------------|
| 1                        | Marmitex Nº 08 | 19.350 | UND     |                |             |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: |                |        |         |                |             |

Valor total da proposta por extenso: \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ DIAS (MÍNIMA: 60 DIAS).

1. DECLARO QUE OS VALORES OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.

2. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

**Nome do representante:** \_\_\_\_\_

**CPF do representante:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**(Indicar dados para assinatura do contrato)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 30/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 168/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX Nº8, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representada pelos Senhores Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Gestão Pública, Marcos De Martini – Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Nelson Perdigão – Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Marcos Rogério Maziero Machado – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria, Nathália Pinesi Fernandes Mendonça – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, Érica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde e Eric Pinheiro Portela – Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 168/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições tipo marmitex nº 8.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item                     | Descrição | QTDE   | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|-----------|--------|---------|----------------|-------------|
| 1                        | ....      | 19.350 | UND     |                |             |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: |           |        |         |                |             |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato na forma do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração e vantagem econômica, ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** A CONTRATANTE não terá a obrigação de utilizar/consumir o total contratado, tendo em vista que os fornecimentos serão feitos de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, cujas demandas são diversificadas. Dessa forma, o contrato será executado conforme a demanda.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor.

**6.2.** A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

**6.3.** A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os serviços do item contratado.

**6.4.** Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação;

**6.5.** A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

**6.6.** A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**6.7.** As demais condições para pagamento poderão ser encontradas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.
- 7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 8.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 8.5** Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais contratados.
- 8.6** Não haverá limitação quanto a quantidade e valores mínimos para realização de pedidos por parte da contratante.
- 8.7** Exercer a fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1** Manter sob seu quadro de funcionários o profissional Nutricionista, responsável pela elaboração do cardápio e acompanhamento de sua exata execução e variabilidade conforme estipulado.
- 9.2** A empresa obriga-se a entregar as refeições de qualidade e de acordo com as especificações do cardápio, por todo o prazo contratual, em todos os dias da semana, independentemente de feriados, pontos facultativos ou finais de semana, devendo providenciar as entregas nos locais e horários estipulados neste Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**9.3** Observar e cumprir todas as normas de boas práticas quanto a higiene, conservação e manipulação dos alimentos.

**9.4** Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste termo.

**9.5** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o (s) serviço(s) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos imediatamente.

**9.6** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias para o fornecimento do objeto registrado e pagar os emolumentos prescritos em lei.

**9.7** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

**9.8** Fornecer todos os utensílios necessários para a realização das refeições, conforme descrito no Termo de Referência.

**9.9** Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação exigidas na licitação.

**9.10** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em como as reservas de cargos prevista na legislação (art.116 da Lei Federal nº14.133/2021).

**9.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**12.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

**12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** Indenizações e multas.

**12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

|                                              |                                               |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 233 - 02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.30.00 | 475 - 02.06.02.10.301.0084.2108.3.3.90.30.00  |
| 247 - 02.04.02.08.243.0041.2050.3.3.90.30.00 | 481 - 02.06.02.10.301.0084.2111.3.3.90.30.00  |
| 252 - 02.04.04.08.241.0044.2053.3.3.90.30.00 | 491 - 02.06.02.10.301.0084.2114.3.3.90.30.00  |
| 256 - 02.04.04.08.241.0145.2221.3.3.90.30.00 | 500 - 02.06.02.10.301.0084.2116.3.3.90.30.00  |
| 260 - 02.04.04.08.243.0054.2064.3.3.90.30.00 | 508 - 02.06.02.10.301.0084.2117.3.3.90.30.00  |
| 265 - 02.04.04.08.243.0126.2185.3.3.90.30.00 | 946 - 02.06.02.10.301.0084.2273.3.3.90.30.00  |
| 279 - 02.04.04.08.244.0043.2052.3.3.90.30.00 | 947 - 02.06.02.10.301.0084.2277.3.3.90.30.00  |
| 286 - 02.04.04.08.244.0046.2055.3.3.90.30.00 | 950 - 02.06.02.10.301.0084.2287.3.3.90.30.00  |
| 298 - 02.04.04.08.244.0050.2060.3.3.90.30.00 | 970 - 02.06.02.10.301.0084.2296.3.3.90.30.00  |
| 303 - 02.04.04.08.244.0051.2061.3.3.90.30.00 | 1011 - 02.06.02.10.301.0084.2299.3.3.90.30.00 |
| 308 - 02.04.04.08.244.0052.2062.3.3.90.30.00 | 539 - 02.06.02.10.302.0085.2118.3.3.90.30.00  |
| 312 - 02.04.04.08.244.0053.2063.3.3.90.30.00 | 545 - 02.06.02.10.302.0085.2119.3.3.90.30.00  |
| 626 - 02.04.04.08.244.0053.2063.3.3.90.30.00 | 558 - 02.06.02.10.302.0085.2122.3.3.90.30.00  |
| 687 - 02.08.04.04.122.0088.2274.3.3.90.30.00 | 586 - 02.06.02.10.304.0087.2127.3.3.90.30.00  |
| 747 - 02.10.01.04.122.0115.2250.3.3.90.30.00 | 591 - 02.06.02.10.304.0087.2128.3.3.90.30.00  |
| 759 - 02.10.01.27.812.0116.2253.3.3.90.30.00 | 974 - 02.06.02.10.305.0076.2296.3.3.90.30.00  |
| 772 - 02.10.01.27.812.0116.2254.3.3.90.30.00 | 726 - 02.09.03.06.181.0109.2154.3.3.90.30.00  |
| 781 - 02.10.01.27.812.0116.2255.3.3.90.30.00 | 84 - 02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.90.30.00   |
| 154 - 02.03.01.04.122.0026.2260.3.3.90.30.00 | 91 - 02.02.01.23.695.0011.2013.3.3.90.30.00   |
| 426 - 02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.30.00 | 102 - 02.02.02.13.392.0117.2251.3.3.90.30.00  |
| 440 - 02.06.01.10.301.0075.2096.3.3.90.30.00 | 110 - 02.02.03.13.392.0117.2166.3.3.90.30.00  |
| 459 - 02.06.01.10.304.0077.2203.3.3.90.30.00 | 118 - 02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.30.00  |

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: [licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo site oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**18.1** Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São José do Rio Pardo - SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

São José do Rio Pardo, xx de xxxx de 2024.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, xx de xxxx de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:.**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE e RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome/ Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000.

E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte (posteriormente deverá comprovar a afirmação).**

•Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

•Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

•Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

•Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

•Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação e responderemos pela veracidade das informações prestadas.

•Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

•Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

•Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

•Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal para a assinatura do contrato da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)